

# Escrita

publicidade e propaganda

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL – CE.

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº PE25002/SEPLAG  
Processo nº P385505/2025 – Licta Net nº 110/2025.

**IMPUGNANTE:** ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Senador Virgílio Távora, nº 1701, SALA 601, CEP. 60.170 - 079, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Ceará, inscrita no CNPJ nº 11.439.609/0001-88, e-mail [atendimentoescrita@gmail.com](mailto:atendimentoescrita@gmail.com), legalmente representada por, AURINEIDE VIEIRA SANTIAGO, brasileira, ADMINISTRADORA, nascida em 24/09/1962, natural de Russas/CE, portadora do RG nº 93002225700 SSP/CE e CPF nº 379.790.433-91.

Prezados (as) Senhores (as),

Nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a impugnação de editais de licitação, a empresa **ESCRITA PUBLICIDADE, PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, devidamente qualificada, vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico nº PE25002/SEPLAG, pelas razões que passa a expor:

## I – DOS FATOS.

O objeto do referido edital consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade legal em jornais de grande circulação estadual, Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da União, conforme especificado nos itens do edital.

No item 1 – especificações e quantitativos, consta a exigência de publicação em jornal de grande circulação estadual, 1º caderno (Jornal O Povo/Jornal Diário do Nordeste), estabelecendo assim um critério restritivo que limita a participação de empresas aptas a atender às demais publicações legalmente reconhecidas.

VEJAMOS;

---

**ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**  
Av: Senador Virgílio Távora, 1701 – Sala 601 – Aldeota – Fortaleza – CE – CEP: 60170-079  
CNPJ: 11.439.609/0001-88 - Fones: 85 3224.5915 / 99739.0077  
Email: [atendimentoescrita@gmail.com](mailto:atendimentoescrita@gmail.com)

Assinado de forma digital por AURINEIDE VIEIRA SANTIAGO:379 79043391 Dados: 2025.11.03  
79043391

# Escríta publicidade e propaganda

## 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UNID./ MEDIDA	QUANT.
01	Publicação em jornal de grande circulação estadual, 1º caderno (Jornal O Povo/Jornal Diário do Nordeste).	CM	1.054
02	Publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará – D.O.E.-CE.	CM	963
03	Publicação no Diário Oficial da União – D.O.U.	CM	2.090

### I-I DA INADEQUAÇÃO DO JORNAL “DIÁRIO DO NORDESTE” AOS REQUISITOS DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

Importa destacar que o jornal Diário do Nordeste, fundado em 19 de dezembro de 1981 e pertencente ao Sistema Verdes Mares, com sede em Fortaleza/CE, encerrou sua versão impressa em 28 de fevereiro de 2021, passando, a partir de 1º de março de 2021, a disponibilizar suas edições exclusivamente em plataformas digitais.

Tal circunstância é pública e notória, resultado de estratégia empresarial de migração para o meio digital, fato que, contudo, o descaracteriza como jornal impresso de grande circulação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e pelos critérios técnicos definidos pela Associação Nacional de Jornais (ANJ).

A ANJ estabelece que, para ser considerado jornal de grande circulação, o veículo deve manter publicação impressa regular, além de possuir versão digital certificada quanto à autenticidade. Dessa forma, o Diário do Nordeste, por não mais possuir edição impressa, não atende ao requisito essencial de circulação física, não podendo, portanto, ser enquadrado como jornal de grande circulação para fins de cumprimento de exigências de publicidade legal previstas em licitações públicas.

Assim, a manutenção de referência a esse periódico no edital acarreta ilegalidade e prejuízo à competitividade, uma vez que cria exigência baseada em veículo que não cumpre os parâmetros técnicos e legais de circulação, podendo inclusive invalidar publicações oficiais realizadas nesse meio, por afronta aos princípios da publicidade, legalidade e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021.

**FONTE:** [Diário do Nordeste – Wikipédia, a enciclopédia livre.](#)

### II – DO FUNDAMENTO LEGAL.

Conforme estabelece o art. 6º, inciso I, e art. 7º, da Lei nº 14.133/2021:

A licitação deve assegurar tratamento isonômico a todos os participantes;

Não podem ser estabelecidas exigências que impliquem restrição indevida à competitividade, além disso, a Associação Nacional de Jornais (ANJ), referência técnica nacional para publicações de grande circulação, adota critérios objetivos para definir um jornal diário de grande circulação, a saber:  
Estar disponível de forma impressa;

**1 – Estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital – com certificação digital da autenticidade;**

**2 – Ser editado, distribuído e atualizado de forma regular;**

---

#### ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

Av: Senador Virgílio Távora, 1701 – Sala 601 – Aldeota – Fortaleza – CE – CEP: 60170-079

CNPJ: 11.439.609/0001-88 - Fones: 85 3224.5915 / 99739.0077

Email: [atendimentoescrita@gmail.com](mailto:atendimentoescrita@gmail.com)

AURINEIDE VIEIRA  
SANTIAGO:379790  
43391

Assinado de forma digital por  
AURINEIDE VIEIRA  
SANTIAGO:379790  
Datas: 2025.11.03 15:52:19 -03'00'

# Escríta

## publicidade e propaganda

- 3 –** Deve ser plural e não ser direcionado apenas para determinado nicho;
- 4 –** A empresa jornalística deve ser constituída de acordo com o art. 222 da Constituição Federal e com o art. 1150 do Código Civil;
- 5 –** Ser registrado como empresa jornalística e ter como objeto a edição de jornais, bem como ter na atividade preponderante um dos CNAEs – Código Nacional de Atividades Econômicas exemplificados a seguir: 5812-3/01: edição de jornais diários; 5822-1/01: edição integrada à impressão de jornais diários;
- 6 –** O jornal impresso deve circular pelo menos 5 (cinco) dias na semana, em razão dos prazos de publicação dos editais; e o site do jornal também deve ser atualizado no mínimo 5 (cinco) vezes na semana;
- 7 –** Manter uma redação jornalística que segue princípios editoriais;
- 8 –** Ter expediente informando o diretor e o editor responsáveis, a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail;
- 9 –** Ser afiliado a associação do setor jornalístico;
- 10 –** Ter os conteúdos patrocinados identificados;
- 11 –** Por se tratar de exercício ilegal de atividade empresarial, não ter como proprietários associações, sindicatos, clubes ou outros com fins não econômicos;
- 12 –** Ter circulação e audiência auditadas por órgão idôneo.

**Redação extraída ANJ-ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNais.**

(ANEXO).

## II-I. DO PREJUÍZO DECORRENTE DA EXIGÊNCIA EDITALÍCIA

Verifica-se que o Termo de Referência, ao mencionar expressamente “publicação em jornal de grande circulação estadual, 1º caderno (Jornal O Povo/Jornal Diário do Nordeste)”, inclui como referência veículos que atualmente realizam suas publicações de forma predominantemente digital/online, e não em formato impresso.

Tal previsão gera evidente inconformidade com as disposições legais e técnicas que regem a matéria. A Lei nº 14.133/2021, em consonância com as diretrizes da Associação Nacional de Jornais (ANJ) – órgão de caráter técnico e representativo do setor de imprensa – estabelece critérios objetivos para a definição de “jornal de grande circulação”, os quais compreendem, necessariamente, a existência de versão impressa e, cumulativamente, versão digital certificada quanto à autenticidade. Ao admitir, no edital, a publicação em jornal que circula exclusivamente de forma digital, a Administração acaba por criar requisito inexistente na legislação, afastando parâmetros técnicos reconhecidos e comprometendo a isonomia e a competitividade do certame.

Além disso, há prejuízo direto à formulação das propostas, uma vez que os custos de veiculação variam significativamente entre jornais de circulação impressa e digital, por se tratarem de veículos de natureza e alcance distintos, com valores de inserção publicitária diferenciados. Tal cenário impossibilita a padronização das propostas, afeta a comparabilidade dos preços e fragiliza a avaliação de exequibilidade, podendo resultar em desequilíbrio contratual.

Dessa forma, a manutenção da redação atual do edital fere os princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade, previstos nos arts. 5º, 7º e 11 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser revisto o item que trata das especificações, a fim de se adequar às normas legais e às diretrizes da ANJ, limitando-se às publicações que cumpram cumulativamente os requisitos de circulação impressa e autenticidade digital.

O edital, ao restringir a publicação obrigatoriamente ao “1º caderno do Jornal O Povo ou Jornal Diário do Nordeste”, afasta outros jornais que atendem aos critérios legais e técnicos da ANJ, criando barreira à competitividade, em desrespeito ao art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

---

### ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

Av: Senador Virgílio Távora, 1701 – Sala 601 – Aldeota – Fortaleza – CE – CEP: 60170-079

CNPJ: 11.439.609/0001-88 - Fones: 85 3224.5915 / 99739.0077

Email: [atendimentoescrita@gmail.com](mailto:atendimentoescrita@gmail.com)

Assinado de forma digital  
 por AURINEIDE VIEIRA  
 SANTIAGO:37979043391  
 43391  
 Dados: 2025.11.03 15:52:43

# Escrita

publicidade e propaganda

## III – DO PEDIDO.

Diante do exposto, requer-se:

- 1- A revisão do item 1 do Lote Único – das especificações e quantitativos do edital, a fim de que a exigência de publicação em jornais de grande circulação estadual seja compatível com os critérios técnicos estabelecidos pela Associação Nacional de Jornais (ANJ) e pela Lei nº 14.133/2021, limitando-se a jornais impressos de grande circulação, que atendam aos requisitos legais e técnicos de autenticidade e abrangência;
- 2- Subsidiariamente, caso não seja possível a revisão imediata, requer-se a suspensão do certame até a devida correção e republicação do edital, considerando que a redação atual **interfere diretamente na formulação das propostas**, em razão das diferenças substanciais entre jornais de circulação impressa e aqueles de circulação exclusivamente digital, que apresentam **custos e alcances distintos**, comprometendo a **isonomia, a competitividade e a economicidade** do procedimento licitatório.

## IV – DAS PROVIDÊNCIAS FINAIS.

A impugnante se coloca à disposição para fornecer documentação ou esclarecimentos adicionais que se façam necessários para instruir a análise da presente impugnação.

Fortaleza-CE 03 de Novembro de 2025.

Termos em que,  
Pede deferimento.

AURINEIDE VIEIRA  
SANTIAGO:37979043  
391

AURINEIDE VIEIRA SANTIAGO  
CPF nº 379.790.433-91  
(Administradora)

Assinado de forma digital por  
AURINEIDE VIEIRA  
SANTIAGO:37979043391  
Dados: 2025.11.03 15:53:03 -03'00'



# Regras básicas para se considerar um jornal diário de grande circulação no Brasil

Recomendação da ANJ – Associação Nacional de Jornais  
**Lei n.º 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos  
Administrativos.

## ANEXO I

Edição Janeiro de 2025



# Sumário

<b>1.</b> Recomendação da ANJ.....	3
<b>2.</b> Regras básicas para um jornal diário de grande circulação no Brasil.....	4
<b>3.</b> Auditoria da circulação do impresso e da audiência do digital.....	5
<b>4.</b> Acesso às publicações por período.....	6
<b>5.</b> Tamanho de texto.....	6
<b>6.</b> Referências legislativas e documentais.....	6



## Recomendação ANJ – Associação Nacional de Jornais

### ANEXO I:

#### **Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos**

##### **Administrativos:**

*"As normas que definem a obrigatoriedade de publicação de atos administrativos em jornais de grande circulação visam a concretizar os princípios constitucionais da publicidade e do direito à informação (arts.5º, IX, XIV, e 220, caput e §§1º, 2º e 3º, CF/88), os quais assumem especial incidência no regime jurídico de contratações públicas.*

*A falta de publicidade nos procedimentos licitatórios, além de acarretar vícios de nulidade, dá margem a práticas de direcionamento dos certames públicos. É inequívoco que o controle social efetivo sobre a divulgação das condições edilícias depende do funcionamento dos mecanismos de divulgação dos instrumentos convocatórios. [...] (STF. ADI n.º 6229, Rel. Min. Gilmar Mendes, publicado em 22.10.2019, pag.13)."*

A nova lei de licitações trouxe uma série de inovações para o certame licitatório e o art. 54 ampliou a transparéncia da publicidade dos editais de licitações e **manteve a obrigatoriedade de publicação em jornais privados**, conforme destacamos abaixo:

- **é obrigatória** a divulgação e manutenção **do inteiro teor** do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- **é obrigatória a publicação do extrato do edital** no Diário Oficial e, a depender da origem da verba, será feita no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município. E, em caso de consórcio público, a publicação deverá ser feita no Diário Oficial do ente de maior nível entre eles.
- **é obrigatória a publicação do extrato do edital em jornal diário de grande circulação.**

A publicidade legal também é uma ação que agrega valor para o órgão público anunciante, pois reforça os valores de boa governança. Não pode ser vista apenas como uma obrigação legal, mas sim como um valor associado a boas práticas de gestão e governança.



# PODER PÚBLICO NOVA LEI DE LICITAÇÕES

## REGRAS BÁSICAS PARA SE CONSIDERAR UM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO BRASIL ADOTADAS PELA ANJ PARA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS:

- 1** - Estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital – com certificação digital da autenticidade;
- 2** - Ser editado, distribuído e atualizado de forma regular;
- 3** - Deve ser plural e não ser direcionado apenas para determinado nicho;
- 4** - A empresa jornalística deve ser constituída de acordo com o art. 222 da Constituição Federal e com o art. 1150 do Código Civil;
- 5** - Ser registrado como empresa jornalística e ter como objeto a edição de jornais, bem como ter na atividade preponderante um dos CNAEs – Código Nacional de Atividades Econômicas exemplificados a seguir: 5812-3/01: edição de jornais diários; 5822-1/01: edição integrada à impressão de jornais diários;
- 6** - O jornal impresso deve circular pelo menos 5 (cinco) dias na semana, em razão dos prazos de publicação dos editais; e o site do jornal também deve ser atualizado no mínimo 5 (cinco) vezes na semana;
- 7** - Manter uma redação jornalística que segue princípios editoriais;
- 8** - Ter expediente informando o diretor e o editor responsáveis, a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail;
- 9** - Ser afiliado a associação do setor jornalístico;
- 10** - Ter os conteúdos patrocinados identificados;
- 11** - Por se tratar de exercício ilegal de atividade empresarial, não ter como proprietários associações, sindicatos, clubes ou outros com fins não econômicos;
- 12** - Ter circulação e audiência auditadas por órgão idôneo.

Pode-se concluir que, para estar apto a fazer as publicações previstas na lei das licitações e contratos administrativos, um jornal diário e de grande circulação é uma publicação impressa e digital que é editada, produzida, distribuída e atualizada pelo menos 5 (cinco) dias na semana, atingindo muitos leitores em diversas regiões.

Portanto, além das principais características acima, para ser considerado um jornal diário e de grande circulação deve-se ter: **frequência de publicação; ampla distribuição e acessibilidade digital, diversidade de conteúdo e credibilidade.** Esses fatores juntos fazem de um jornal diário e de grande circulação uma fonte importante e confiável de informações para o público.



# PODER PÚBLICO NOVA LEI DE LICITAÇÕES



## AUDITORIAS DA CIRCULAÇÃO DO IMPRESSO E DA AUDIÊNCIA DO DIGITAL

É recomendado que sejam feitas e apresentadas para o cliente as auditorias da circulação do jornal impresso e da audiência da sua versão digital por meio de um instituto idôneo e reconhecido pelo mercado, para eliminar fraudes.

A audiência deve ser apresentada sempre pelo endereço principal do jornal digital auditado, não podendo contabilizar nessa audiência a somatória de diversas URLs vinculadas de terceiros. A audiência também deve ser preponderante no estado sede do jornal.

### DIFERENÇA ENTRE MEDIR E AUDITAR:

**No digital, medir a audiência é diferente de auditar a audiência.**

Enquanto a medição fornece dados de audiência diretamente, a auditoria verifica e certifica esses dados para assegurar a sua precisão e confiabilidade.

### MEDIÇÃO DA AUDIÊNCIA

Medição da audiência é a coleta de dados de acesso e comportamento dos sites em tempo real ou em intervalos curtos.

Diversas empresas no setor fazem esse serviço para o usuário (SimilarWeb, Comscore, Analytics, dentre outras), mas não levam em consideração vários fatores importantes, como a origem do tráfego, os acessos duplicados e automatizados, dando um panorama superficial e não fiel da audiência em si.

### AUDITORIA DA AUDIÊNCIA

Auditar vai além da mera medição e serve para garantir que os dados recolhidos sejam precisos, consistentes e confiáveis. Auditorias são conduzidas por entidades independentes (BDO, IVC, PWC, dentre outras) que verificam os números de audiência e confirmam se correspondem à realidade.

A auditoria valida os dados de audiência e verifica possíveis fraudes e inflacionamentos de visitas. Certifica os relatórios de audiência para garantir transparência e confiabilidade dos números.



# PODER PÚBLICO NOVA LEI DE LICITAÇÕES



## ACESSO ÀS PUBLICAÇÕES POR PERÍODO

É fundamental que os sites dos jornais mantenham disponível para o usuário e para a busca o acesso às publicações por um período de no mínimo 5(cinco) anos.

## TAMANHO DE TEXTO

Para os anúncios de publicidade legal, tanto no impresso como no digital é importante seguir a padronização do corpo de texto e título conforme exigência da Lei Federal n.º 8.639/93 (Texto: tamanho 6 (seis) de qualquer família; Título: tamanho 12 (doze) ou superior de qualquer família).

## REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS E DOCUMENTAIS:

Para embasar a definição de um jornal diário de grande circulação e suas características, podemos referenciar várias leis e documentos, tanto nacionais como internacionais:

### 01. Constituição Federal Brasileira:

- **Art. 5º, IX, XIV:** Assegura a todos o acesso à informação e resguarda o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
- **Art. 220:** Garante a liberdade de imprensa e proíbe qualquer tipo de censura, direta ou indireta. Isso reforça a importância da acessibilidade e da diversidade de conteúdo nos jornais;
- **Art. 222:** A propriedade de empresa jornalística e de radiodifusão sonora e de sons e imagens é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, bem como a responsabilidade editorial.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

### 02. Lei n.º 10.610/2002 – Regulamenta o art. 222 da CF

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10610.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10610.htm)

### 03. Lei n.º 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)

### 04. Lei n.º 6.015/1973 – Lei dos Registros Públicos

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6015compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm)



# PODER PÚBLICO NOVA LEI DE LICITAÇÕES



**05. Ofício Circular n.º 3153/2020/ME**, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, vinculado ao Ministério da Economia, para as juntas comerciais.

[https://bit.ly/Oficio3153\\_2020\\_ME](https://bit.ly/Oficio3153_2020_ME)

**06. PROJOR – Instituto para o desenvolvimento do jornalismo. Programa de indicadores de compromisso com o público.**

<https://www.projor.org.br/>

**07. Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros**

- **Art. 4º:** Reforça a necessidade de compromisso com a veracidade dos fatos e com a sua correta divulgação.

<https://fenaj.org.br/codigo-de-etica-dos-jornalistas-brasileiros/>

**08. Documentos Internacionais:**

**Declaração Universal dos Direitos Humanos**

- **Art. 19:** Assegura o direito à liberdade de opinião e expressão, incluindo o direito de receber e transmitir informações por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>

**Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**

- **Art. 19:** Garante a liberdade de expressão e o direito de buscar, receber e divulgar informações e ideias de toda natureza.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm)



# ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNais

Edição Janeiro de 2025